



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica

PROCESSO Nº 2024.0.000018106-8

ACORDO DE ADESÃO Nº 13/2024

ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E A PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA - TESTE DE INTEGRIDADE NAS ELEIÇÕES DE 2024, CONSOANTE PREVISTO NO ART 67, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.673/2021.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE/RJ, neste ato representado pelo Henrique Carlos de Andrade Figueira e a **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 68.649.755/0001-55, com sede na Av. Alm. Barroso, 54, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Procurador-chefe, Leonardo Cardoso de Freitas, doravante denominada PRR2, resolvem celebrar este **ACORDO DE ADESÃO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **ACORDO DE ADESÃO** tem por objeto recrutar os servidores do **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO** que atuarão na Auditoria da Votação Eletrônica — Teste de Integridade das Eleições de 2024, a ser realizada na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, 10º andar, Centro, mediante a concessão dos benefícios abaixo relacionados:

1) Dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, incluídos os dias que participarem de treinamento(s);

2) Auxílio alimentação no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), nos dias da eleição.

Parágrafo primeiro. Os servidores deverão, por força deste **ACORDO DE ADESÃO**, realizar inscrição, em formulário próprio, a ser encaminhado ao **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO** pelo TRE/RJ, estando, a partir de então, aptos a serem selecionados para atuar na Auditoria da Votação Eletrônica — Teste de Integridade nas Eleições de 2024.

Parágrafo segundo. Não poderão atuar na Auditoria da Votação Eletrônica servidores filiados a Partidos Políticos, que sejam candidatos a cargo eletivo e/ou cujo cônjuge e/ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, sejam candidatos a cargo eletivo nas Eleições de 2022.

Parágrafo terceiro. Os servidores que, em decorrência do presente **ACORDO DE ADESÃO**, prestarem serviço à Justiça Eleitoral, não perceberão qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndios, exceto os benefícios estipulados neste Instrumento.

Parágrafo quarto. O serviço prestado à Justiça Eleitoral pelos servidores selecionados não gerará qualquer vínculo empregatício com o **TRE/RJ**.

Parágrafo quinto. Os servidores somente farão jus aos benefícios consignados nas alíneas desta Cláusula se participarem dos treinamentos oferecidos pela Justiça Eleitoral e tiverem presença nos dias 06/10/2024 e 27/10/2024 (se houver segundo turno).

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ

Caberá ao **TRE/RJ** realizar medidas para a promoção deste Instrumento, em parceria com o **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**, para que haja sua ampla divulgação, ficando a cargo da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

a) acompanhar a execução do objeto do presente **ACORDO DE ADESÃO**, bem como receber as inscrições dos servidores interessados em ser voluntários;

b) selecionar dentre os interessados os que serão convocados, mantendo registro para controle;

c) ministrar treinamento nos trabalhos da Auditoria da Votação Eletrônica - Teste de Integridade aos voluntários convocados; e

d) fornecer declarações aos servidores, relativas à participação no treinamento e nos trabalhos realizados na Auditoria da Votação Eletrônica - Teste de Integridade, após cada evento e ao final das eleições, para fins de registro pelo **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO** para todos os fins de direito, inclusive à dispensa pelo dobro dos dias de convocação, de acordo com o previsto no art. 98 da Lei 9.504/1997 e com o consignado no Parágrafo Quinto da Cláusula anterior.

Parágrafo único. A inscrição em si não garantirá ao servidor seu aproveitamento para a prestação do serviço na Auditoria da Votação Eletrônica — Teste de Integridade nas Eleições 2024, devendo haver convocação oficial por parte da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para tal fim.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO

Caberá à **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO**:

a) realizar medidas para a promoção deste Convênio, em parceria com o **TRE/RJ**, para que haja sua ampla divulgação;

b) acompanhar a execução do objeto do presente **ACORDO DE ADESÃO**;

c) abonar as faltas dos voluntários nos dias de expediente em que estiveram à disposição da Justiça Eleitoral, inclusive nos dias de treinamento, devidamente atestados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;

d) Dispensar o voluntário do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias em que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, participando da Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade ou de Treinamento(s) ministrados para esse fim, mediante declaração expedida pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, e;

e) dar prioridade às demandas do presente **ACORDO DE ADESÃO**, respondendo em até 5 (cinco) dias as questões dele oriundas

CLÁUSULA QUARTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **ACORDO DE ADESÃO** tem como fundamentos legais: o Código Eleitoral, a Lei n° 9.504/1997, a Resolução TSE n° 23.673/2022 e a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE ADESÃO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2024, sem prejuízo dos efeitos por ele gerados, podendo ser prorrogado para eleições subsequentes por vontade expressa das partes, por meio de Termo Aditivo, e rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **ACORDO DE ADESÃO** será efetuada no Diário Oficial da União, em extrato no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ e no Portal da Transparência, de acordo com o disposto no art. 94, da Lei n°14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS

O presente Instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em observância à Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes:

a) declaram que têm ciência da existência da Lei n° 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto do **ACORDO DE ADESÃO**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento;

c) obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo único. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente instrumento por inobservância da LGPD.

CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **ACORDO DE ADESÃO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **ACORDO DE ADESÃO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2024

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA
PRESIDENTE DO TRE-RJ



Documento assinado eletronicamente em 27/06/2024, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3818780** e o código CRC **7152A1A4**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO CARDOSO DE FREITAS
Data: 01/08/2024 15:02:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>